



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 245, de 19 de março de 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI, O FUNDO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a lei Federal nº 8842, de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providência, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo Único. O COMDEPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º. O COMDEPI, respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e terá competência para:

I – acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Políticas Nacional do Idoso;

II – receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil para providências;

III – informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

IV – acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;

V – zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;

VII – emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas sociais do idoso no âmbito municipal, segundo os princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

VIII – propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município de São Francisco do Brejão/MA;

IX – promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

X – participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do Sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;

XI – auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

XII – incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem difundir e disseminar seus resultados;

XIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;

XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de São Francisco do Brejão/MA;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

XV – formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições asilares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal;

XVI – manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

XVII – desenvolver outras atividades afins.

CAPITULO II

Do Funcionamento do COMDEPI

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana fornecerá ao COMDEPI o apoio administrativo necessário a sua implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Quatro (04) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que terá assento permanente no COMDEPI, a quem caberá à Presidência, e terá voto de qualidade em caso de empate; Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II – Quatro (04) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, ligados à área e de organizações representativas com sede no Município de São Francisco do Brejão/MA, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos na defesa dos interesses dos idosos.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, substituído por seu suplente.

§ 3º As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6º. A instalação do COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que dentre outras determinações:

I – criará comissões específicas para cada área de atuação;

II – regulará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 7º. Os Conselheiros e seus suplentes, integrantes do COMDEPI, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por único e igual período.

Art. 8º. A função de Conselheiro do COMDEPI é considerada serviço público relevante, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da criação, do Orçamento e da Gestão do Fundo Municipal do Idoso

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;

II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;

VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741. de 2003;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

VII – repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. A criação do Fundo Municipal do Idoso ocorrerá no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

CAPITULO V

Disposições Finais

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei sessenta dias após a sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
19 DE MARÇO DE 2018.**

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**